



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2022-0418001

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: “LOCAÇÃO DO IMÓVEL, LOCALIZADO VILA DE SANTA MARIA, NO KM 26, NA RODOVIA PA127 NA CIDADE DE MARACANÃ - PARA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DO SOME NA VILA STª MARIA”.

Locador: MANOEL DAVID MIRANDA DOS SANTOS

CPF: 575.529.912-91

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

JUSTIFICATIVA

A **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Geraldo Manso Palmeira – SN – Bairro Campina, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.880.258/0001-80, representada por sua Titular Sr(a) VALCINEIDE LIRA CARRÉRA, brasileira, inscrita no CPF nº 400.477.682-15, residente e domiciliada na AV AUGUSTO MONTENEGRO, Maracanã-PA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a Locação de um (01) **imóvel**, localizado Vila de Santa Maria, no km 26, na Rodovia PA127 na Cidade de Maracanã - Para, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio aos Professores do SOME na Vila Stª Maria.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Avenida Magalhães Barata, Nº. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL



A escolha recaiu no do imóvel, localizado Vila de Santa Maria, no km 26, na Rodovia PA127 na Cidade de Maracanã – Pará, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses desta Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária Sr(a). Valcineide Lira Carréra.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área rural do Município de Maracanã, com fácil acessibilidade, localização estratégica e mobília completa visando favorecer os usuários (professores que atuam nesta área). É valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela, e sua aquisição vai suprir as necessidades e demandas existentes no Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compactuado com o preço mercadológico. As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Exercício 2022. O valor total do aluguel do imóvel equivale a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

Dotações Orçamentarias:

Unidade Gestora:04 – Fundo Municipal de Educação

12 122 0018 2.035 – Manutenção da Sec. Mun. De Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Pessoa Física

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Maracanã/PA, 27 de abril de 2022

PAULO CESAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 115/2022